

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1169

## LEI Nº 11.096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Procurador-Geral do Município de Lajeado, para a Legislatura 2021/2024.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Procurador-Geral do Município de Lajeado perceberá subsídio na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município de Lajeado receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.149,22 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O Procurador-Geral do Município de Lajeado terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º O subsídio do Procurador-Geral do Município deverá ser pago na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Procurador-Geral perceberá os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º Aplica-se a esse agente político-administrativo as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Procurador do Município de Lajeado.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Procurador-Geral perceberá as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1169

---

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

LAJEADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1169

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 248-04/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020, considerando o expediente nº 2141/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o não comparecimento do candidato Eduardo da Silveira dos Santos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de novembro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

EVERTON SEBASTIÃO DOS SANTOS – Classificação 11º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm